

# DIÁRIO

# OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VIAMÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Segunda-feira, 12 de setembro de 2022 - ANO IV - Edição Extraordinária 101

### ATOS LEGISLATIVOS

### Resolução nº 09/2022

#### RESOLUÇÃO Nº 09/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO CAMINHO DO MEIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga a seguinte Resolução:

Art 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Viamão, a Frente Parlamentar pela Manutenção da Estrada do Caminho do Meio, a ser composta pelos Vereadores (as) que a ela aderirem.

Art. 2º - A Frente Parlamentar terá 01 (um) Presidente (a), 01 (um) Relator (a) e 01 (um) Membro (a), tendo sua adesão facultada aos demais Vereadores.

Parágrafo Único - O vereador proponente será o Presidente da Frente Parlamentar.

Art.3º - Compete à frente parlamentar intermediar, desenvolver estudos, e reuniões e discutir os importantes ações para cobrar das autoridades competentes a manutenção da Estrada do Caminho do Meio.

§ 1º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgão governamentais

municipais, estaduais e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios e informações para desenvolver posicionamentos sobre o assunto.

§ 2º - A Frente Parlamentar poderá discutir de forma integrada com as demais câmaras de Vereadores da Região Metropolitana que são partes interessadas nas questões da via.

§ 3º - As audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades poderão ser realizadas na forma on-line via programas, aplicativos e afins.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 09 de Setembro de 2022.

## Resolução nº 10/2022

### RESOLUÇÃO Nº 10/2022

#### REGULAMENTA O PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente norma regulamenta o processo de organização para realização de concursos públicos no Poder Legislativo Municipal de Viamão.

Art. 2º - O concurso público para investidura em cargo efetivo da Câmara Municipal será autorizado por ato próprio do Presidente.

Art. 3º - Somente será autorizada a realização de concurso público, se:

I - houver disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas com o

provimento do cargo ou emprego, considerando-se pelo menos o ano em que for realizado e a projeção dos custos para os dois anos seguintes;

II – existir(em) vaga(s), ou previsão de vacâncias no período de validade do concurso, conforme informações a serem prestadas pelo setor de Recursos Humanos;

III - existir necessidade do provimento para o bom funcionamento das atividades parlamentares.

Art. 4º - O concurso público será de provas ou de provas e de títulos, conforme o estabelecido em edital.

Art. 5º - O prazo de validade do Concurso é de até dois anos, a contar da publicação da homologação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, em decisão justificada da Presidência.

Parágrafo único - Há necessidade de motivação ainda que a decisão seja pela não prorrogação do prazo de validade do concurso público.

Art. 6º - Os candidatos aprovados, na proporção das vagas abertas para cada cargo, em edital, serão chamados até o prazo final de validade do concurso público.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 7º - No Edital de Concurso Público, do qual se dará ampla divulgação, constará o seguinte:

I - o número de vagas oferecidas, inclusive caso necessário, as reservadas para afro-brasileiros, índios e pardos e pessoas com deficiência e, observada a legislação vigente;

II - a denominação dos cargos ofertados, com suas respectivas atribuições, nível de escolaridade ou outro requisito de habilitação legal exigido, a carga horária e o valor do vencimento inicial, indicando a lei que autorizou sua criação;

III - o tipo do concurso, se de provas ou provas e títulos;

IV - os títulos exigidos e a atribuição de sua pontuação, se for o caso;

V - o conteúdo programático das provas escritas;

VI - os documentos necessários para inscrição e o prazo máximo para sua efetivação;

- VII - a forma de julgamento das provas e os critérios de classificação;
- VIII - os critérios de desempate;
- IX - o prazo de validade do concurso;
- X - a data, local, horário e prazo de realização das inscrições;
- XI - a data e horário de realização das provas;
- XII - as condições para investidura em cargo público;
- XIII - o estabelecimento de prazos para recursos em todas as etapas do concurso, bem como requisitos e meios para sua interposição;
- XIV - informações sobre a valor de inscrição, a possibilidade legal de sua isenção e condições estabelecidas para esse fim;
- XV - o conjunto de exames médicos a serem apresentados por ocasião da posse;
- XVI - demais informações pertinentes ao concurso e/ou aos cargos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS**

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, todos os cidadãos que preencham os requisitos em lei, devendo cumprir igualmente os requisitos previstos para a posse no momento da ocupação do cargo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º - A abertura de concurso far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a trinta dias.

Parágrafo único - No interesse da Câmara Municipal, o período de inscrição poderá ser prorrogado ou as inscrições reabertas, mediante a publicação de retificação de Edital.

Art. 10 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, na forma e condições estabelecidas em Edital do Concurso.

Parágrafo único - A inscrição somente se efetivará mediante a comprovação do pagamento do valor de inscrição.

Art. 11 - Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição aqueles candidatos que comprovem as condições legais no município, conforme legislação mencionada no anexo I, sem prejuízo de outras legislações posteriores a essa Resolução que tragam novas possibilidades de isenção, sendo a forma de sua comprovação conforme constante no anexo e no edital de concurso.

Art. 12 - Às pessoas com deficiência, assim definidas em legislação federal, fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A avaliação médica para ingresso no serviço público será realizada pelo serviço médico indicado pela Câmara Municipal, que confirmará a declaração de deficiência e de seu respectivo grau, e sua compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 13 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 14 - Os pedidos de inscrições significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições desta Resolução geral e também de todas as normas estabelecidas no edital do concurso para o qual se inscrever.

Art. 15 - Os pedidos de inscrições serão homologados, por portaria assinada pelo Presidente da Câmara, em até cinco dias após o término do prazo fixado pelo Edital para as inscrições.

Art. 16 - Encerrado o prazo de inscrições, a homologação será publicada oficialmente, inclusive no site da Câmara Municipal, contendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESERVA DE VAGAS**

Art. 17 - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para provimento de vagas do quadro de servidores da Câmara de Vereadores de Viamão respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas, o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e o número de vagas reservadas a candidatos afro-brasileiros, índios e pardos aprovados.

Art. 18 - A nomeação para cargo de provimento efetivo de candidatos afro-brasileiros, índios e pardos aprovados para as vagas a eles destinadas em concurso público da Câmara Municipal de Viamão será realizada nos termos do edital de abertura do respectivo concurso, observando-se o percentual de 20% (vinte por cento), até o final da vigência do concurso.

§ 1º - A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de provimentos durante a validade do concurso público for igual ou superior a 03 (três).

§ 2º - Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 19 - A convocação dos candidatos afro-brasileiros, índios e pardos será efetuada da seguinte forma:

I- observar-se-á, para fins de nomeação de candidatos nessa condição, o somatório do quantitativo de provimentos efetivados e o número de vagas em vias de provimento;

II- serão convocados afro-brasileiros, índios e pardos para cargos com quantitativos de provimentos superiores ou iguais a 03 (três);

III- será reservada ao candidato índio, pardo e afro-brasileiro aprovado a terceira vaga disponível para provimento, as reservas seguintes corresponderão à 5ª vaga em cada grupo de 5 vagas disponíveis para provimento, correspondendo aos provimentos de números 8, 13, 18, 23, 28, 33 e assim sucessivamente.

Art. 20 - Os candidatos afro-brasileiros, índios e pardos, bem como as pessoas com deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e destinadas à ampla concorrência de acordo com sua classificação no concurso.

Parágrafo único - O candidato que tiver o provimento da vaga pela lista de ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento de vagas reservadas.

Art. 21 - Os candidatos afro-brasileiros, índios e pardos aprovados tanto para as vagas a eles destinadas quanto para as reservadas às pessoas com deficiência, e convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Parágrafo único - Caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos afro-brasileiros, índios e pardos.

Art. 22 - Na hipótese de não haver candidatos afro-brasileiros, índios e pardos aprovados em

número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso, disposição que se aplica igualmente às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 23 - Os candidatos afro-brasileiros, índios e pardos, bem como as pessoas com deficiência, terão seus nomes publicados na portaria de nomeação com sua posição conforme classificação em ambas as listas.

Art. 24 - A nomeação para cargo de provimento efetivo de pessoa com deficiência aprovadas para as vagas a elas destinadas em concurso público da Câmara Municipal de Viamão, será realizada nos termos do edital de abertura do respectivo concurso, observando-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento), até o final da vigência do concurso.

Parágrafo único - A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de provimentos durante a validade do concurso público for igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 25 - A convocação das pessoas com deficiência para as vagas reservadas à este grupo, será efetuada da seguinte forma:

I- observar-se-á, para fins de nomeação de candidatos nessa condição, o somatório do quantitativo de provimentos realizados e o número de vagas em vias de provimento;

II- serão convocadas pessoas com deficiência para cargos com quantitativos de provimentos superiores ou iguais a 05 (cinco);

III- será reservada à pessoa com deficiência aprovada a quinta vaga disponível para provimento, a reserva seguinte corresponderá ao 11º provimento e posteriormente a última vaga em grupo de 10 provimentos, correspondendo aos provimentos de números 11, 21, 31 e assim sucessivamente.

Art. 26 - Para fins de elucidação, segue no Anexo II, tabela de como se dará a convocação de candidatos em cumprimento ao exposto neste capítulo.

Art. 27 - Para fins deste capítulo, caso haja desistência ou por qualquer motivo não assuma o candidato nomeado para vaga reservada, haverá nomeação de outro candidato constante da mesma lista da reserva respectiva, seja de pessoa com deficiência, seja de afro-brasileiro, índio ou pardo.



Parágrafo único A mesma regra constante do caput se aplica ao preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 28 - O Presidente da Câmara designará Comissão Executiva para cada concurso público a ser realizado.

§ 1º - À Comissão Executiva compete, sob orientação do Presidente da Câmara, planejamento prévio e execução de todas as tarefas necessárias à realização do concurso, prestando colaboração à contratada, quando por esta solicitado.

§ 2º - A Comissão Executiva será constituída de ao menos três servidores de indiscutível idoneidade moral, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Viamão sendo ao menos dois servidores efetivos e, por dois vereadores, todos os membros sendo indicados pela Presidência da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 29 - É impedido de constituir a Comissão Executiva do Concurso Público o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - venha a participar do concurso público e/ou seu cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau.

Art. 30 - O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 31 - Pode ser arguida a suspeição do servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes

e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo.

Art. 32 - Se não houver, no âmbito do Poder Legislativo de Viamão, servidor apto a constituir a Comissão Executiva do concurso público, poderá o Legislativo solicitar servidor do Poder Executivo para constituí-la, com a sua anuência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PROVAS E DOS TÍTULOS**

Art. 33 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o Edital.

Art. 34 - De acordo com as peculiaridades do cargo poderão ser realizadas provas nas modalidades objetiva e/ou discursiva.

§ 1º - As provas objetivas e/ou discursivas deverão ser originais, elaboradas por banca constituída exclusivamente por profissionais devidamente qualificados com experiência em concursos, com notório saber, nos seus respectivos campos de conhecimento.

§ 2º - É admitido, observados os critérios estabelecidos no Edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

Art. 35 - Os tipos de provas terão caráter classificatório e/ou eliminatório, sendo determinadas no Edital de cada concurso.

Art. 36 - Somente será admitido à prestação da prova, o candidato que exhibir no ato documento oficial de identidade original, com foto, bem como demais exigências constantes no edital do Concurso Público.

Art. 37 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Concurso.

Art. 38 - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de ficar

excluído do concurso:

- I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos;
- II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais autorizados e na presença de fiscal;
- III - utilizar-se de calculadoras, agendas eletrônicas, relógios, digitais, telefones celulares ou outros equipamentos similares, que não poderão ingressar nos locais de realização das provas;
- IV - utilizar-se de meios ilícitos para execução da prova;
- V - perturbar de qualquer modo, a execução dos trabalhos;
- VI - demais restrições previstas expressamente no edital do concurso.

Parágrafo único - Na ocorrência de qualquer destas hipóteses, o coordenador do local onde estão sendo realizadas as provas e/ou Presidente da Comissão Fiscalizadora do concurso deverão ser imediatamente comunicados, cabendo a qualquer um deles, consumir a exclusão do candidato infrator.

Art. 39 - Os locais de prova serão fiscalizados por pessoas especialmente designados por ato do Presidente da Câmara e/ou pela empresa contratada, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 40 - As provas serão identificadas com o nome do candidato e/ou número de inscrição conforme procedimento estabelecido pela empresa contratada, garantindo-se a lisura e impessoalidade no procedimento.

Art. 41 - Na hipótese de constar do concurso público a avaliação de títulos, o edital normativo do concurso indicará, entre outras condições:

- I - títulos a serem considerados, conforme legislação vigente;
- II - prazo e condições de entrega dos títulos;
- III - critérios de avaliação e classificação, sempre posterior à data da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 1º - Os títulos serão entregues em uma só via.

§ 2º - A avaliação de títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO JULGAMENTO**

Art. 42 - As provas objetivas serão pontuadas conforme critérios e pesos estabelecidos em edital.

§ 1º - Cada matéria poderá ter um peso próprio, estabelecido no edital, o qual possibilitará a determinação da média ponderada.

§ 2º - A nota final de cada prova será a soma dos acertos em cada matéria, conforme o peso estabelecido para a questão.

§ 3º - Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem nota mínima estabelecida no edital do concurso.

§ 4º - Caso haja prova discursiva e/ou de títulos, seus critérios de avaliação deverão ser estabelecidos em edital.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 43 - A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

Art. 44 - A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência, e/ou pessoa afro-brasileira, parda ou indígena será em lista distinta para cada grupo, integrando tais candidatos também a classificação geral do concurso público.

Art. 45 - Na ocorrência de empate serão adotados como critérios de desempate:

I - mais elevada nota ou média nas provas escritas;

II - mais elevada nota na prova de conhecimentos específicos;

III - o mais idoso;

IV - pessoa que comprove ser doador de sangue, conforme Anexo I;

V - sorteio.

Parágrafo único - Os critérios de desempate de que trata este artigo serão aplicados sucessivamente na ordem dos incisos anteriores.

Art. 46 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a homologação dos resultados do concurso, a vista do resultado apresentado pela empresa contratada, conforme cronograma estabelecido no edital.

Parágrafo único - A homologação será publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, no site da Câmara e no site da empresa contratada, contendo a relação dos candidatos com os respectivos números de inscrição e as notas finais, pormenorizadas pelos tipos de provas.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS**

Art. 47 - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de:

- I - homologação das inscrições;
- II - publicações de resultados parciais ou globais;
- III - homologação de concurso;
- IV - nomeação de candidatos.

§1º - Os recursos serão dirigidos à banca organizadora do certame nos casos dos incisos I e II, e ao Presidente da Câmara nos demais casos.

§2º - Dos recursos deverá constar a justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo, liminarmente, indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.

§3º - Os recursos deste artigo poderão ser interpostos no prazo fixado em edital.

## **CAPÍTULO XII DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO OU EMPREGO**

Art. 48 - São requisitos para investidura no cargo, emprego ou função, além de outros previstos em lei ou regulamento:

- I - a aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
- II - idade mínima de dezoito anos;
- III - a quitação com as obrigações militares, para os homens;
- IV - a quitação das obrigações eleitorais;
- V - a comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo, através de análise pelo serviço médico indicado pela Câmara Municipal;
- VI - declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público;
- VII - declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 49 - Serão exigidos dos candidatos nomeados, até o momento da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo, emprego ou função.

Parágrafo único - A não apresentação de qualquer documento e/ou exame até o ato da posse implicará na perda dos direitos dela decorrentes.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 - O edital deverá permitir ao candidato aprovado no concurso público renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o término do prazo para a posse e optar pelo reposicionamento no último lugar da lista de classificados.

Art. 51 - Se a lista de classificados no concurso público for maior do que o número de vagas oferecidas no edital, o aprovado que solicitar o seu reposicionamento passará a figurar na última posição da lista geral de classificados, considerando, inclusive, aqueles aprovados fora do número de vagas disponibilizadas no edital.

Art. 52 - Os prazos fixados nesta Resolução poderão ser prorrogados a juízo do Presidente da Câmara Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

Art. 53 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do concurso.

Art. 54 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## Decreto legislativo nº 07/2022

**DECRETO LEGISLATIVO nº 07/2022, de 09 de Setembro de 2022**

(Mural 09/09/2022)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ VIAMONENSE À VERA CERONI, ESCRITORA, EMPRESÁRIA E TRADICIONALISTA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 99 do Regimento Interno, faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ VIAMONENSE** à **VERA CERONI**, escritora, empresária e tradicionalista, em honraria e reconhecimento aos relevantes trabalhos comunitários, profissionais, políticos e sociais, realizados em defesa da nossa população, em especial, pelo nosso reconhecimento de liderança na luta social pela solidariedade e inclusão através da cultura.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Viamão, em 09 de Setembro de 2022.

---

Igor Bernardes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Viamão